

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL PIAUÍ – PLANO EQUATORIAL BD PIAUÍ

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
1.12 - Complementação de Aposentadoria – prestação mensal pecuniária concedida ao participante do Plano, depois que se aposentar pelo regime CLPS, e se desligar do quadro de pessoal dos Patrocinadores ou da FACEPI, nos termos deste Regulamento.	1.12 - Complementação de Aposentadoria – prestação mensal pecuniária concedida ao participante do Plano, depois que se aposentar pelo regime CLPS, e se desligar do quadro de pessoal dos Patrocinadores ou da EQTPREV , nos termos deste Regulamento.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
1.13 - Complementação de Auxílio Doença – prestação mensal pecuniária concedida ao participante do Plano que estiver em gozo de benefício de Auxílio-Doença pelo regime CLPS, nos termos deste Regulamento.	1.13 - Complementação de Auxílio Doença – prestação mensal pecuniária concedida ao participante do Plano que estiver em gozo de benefício de Auxílio-Doença pelo regime CLPS, nos termos deste Regulamento.	Ajuste redacional
1.16 - FACEPI – Fundação CEPISA de Seguridade Social.	1.16 - EQTPREV: Equatorial Energia Fundação de Previdência, sucessora, por incorporação, da FACEPI – Fundação CEPISA de Seguridade Social.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
1.18 - Patrocinador(a) – toda pessoa jurídica que contribui para o Plano e a cujos empregados, e respectivos dependentes, a FACEPI presta serviços e/ou benefícios, nos termos de seu Estatuto e do Regulamento do Plano.	1.18 - Patrocinador(a) – toda pessoa jurídica que contribui para o Plano e a cujos empregados, e respectivos dependentes, a EQTPREV presta serviços e/ou benefícios, nos termos de seu Estatuto e do Regulamento do Plano.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
1.18.1 - A Companhia Energética do Piauí – CEPISA é a Patrocinadora Instituidora da FACEPI.	EXCLUIR	Mudança em razão de a CEPISA (atual Equatorial Piauí) não

		ser patrocinadora fundadora da EQTPREV. Além disso a expressão “Patrocinadora Instituidora” não é citada no regulamento.
1.20 - Participante-Fundador – todo empregado dos patrocinadores que trabalhava na Companhia Energética do Piauí – CEPISA e se vinculou ao Plano no período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da aprovação dos Estatutos da FACEPI pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e não tenha por nenhum período se mantido desvinculado do Plano.	1.20 - Participante-Fundador – todo empregado que trabalhava na Patrocinadora e se vinculou ao Plano no período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da aprovação dos Estatutos da FACEPI pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e não tenha por nenhum período se mantido desvinculado do Plano.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora e ajuste redacional
02 – Este Regulamento tem o objetivo de estabelecer direitos e deveres dos Patrocinadores e dos participantes, em relação ao presente Plano de Benefícios Previdenciários Nº 002 da FACEPI, doravante também designado simplesmente por Plano.	02 – Este Regulamento tem o objetivo de estabelecer direitos e deveres dos Patrocinadores e dos participantes, em relação ao presente Plano de Benefício Definido EQUATORIAL Piauí – Plano EQUATORIAL BD Piauí , doravante também designado simplesmente por Plano.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
07 – Perderá a condição de participante do Plano aquele que deixar de recolher à FACEPI, por 03 (três) meses consecutivos, o valor de sua contribuição, sendo excluído do Plano, caso não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação que nesse sentido for feita pela FACEPI.	07 – Perderá a condição de participante do Plano aquele que deixar de recolher à EQTPREV , por 03 (três) meses consecutivos, o valor de sua contribuição, sendo excluído do Plano, caso não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação que nesse sentido for feita pela EQTPREV .	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
08 - O pedido de inscrição na FACEPI como participante do Plano, daqueles referidos nos subitens 3.2 e 3.3, deverá ser feito no prazo de 90	08 - O pedido de inscrição na EQTPREV como participante do Plano, daqueles referidos nos subitens 3.2 e 3.3, deverá ser feito no prazo de 90	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com

(noventa) dias, a contar da admissão como empregado dos patrocinadores.	(noventa) dias, a contar da admissão como empregado dos patrocinadores.	alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
10 - A inscrição como participante tem sua aceitação condicionada: a) à regularização da jóia para aquele referido no subitem 3.3; b) à aprovação de sua inscrição pelo Presidente da FACEPI, observadas as suas normas internas e as determinações da legislação aplicável.	10 - A inscrição como participante tem sua aceitação condicionada: a) à regularização da jóia para aquele referido no subitem 3.3; b) à aprovação de sua inscrição pelo Presidente da EQTPREV , observadas as suas normas internas e as determinações da legislação aplicável.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora e ajuste redacional
11 - Considerando que, com o saldamento do Plano, todos os que, então, eram participantes não assistidos foram enquadrados nas condições do saldamento estabelecidas no Aditivo nº 01 ao presente Regulamento, todo aquele que, observada a legislação aplicável, tiver rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, receberá, dentro do prazo legal máximo, contado da data que a FACEPI tiver recebido a comunicação da cessação desse vínculo ou da data do recebimento do requerimento protocolado pelo participante solicitando as correspondentes informações, um extrato contendo o estabelecido na legislação aplicável para que ele possa optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), pelo Resgate ou pela Portabilidade, observado o disposto nos subitens a seguir:	11 - Considerando que, com o saldamento do Plano, todos os que, então, eram participantes não assistidos foram enquadrados nas condições do saldamento estabelecidas no Aditivo nº 01 ao presente Regulamento, todo aquele que, observada a legislação aplicável, tiver rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, receberá, dentro do prazo legal máximo, contado da data que a EQTPREV tiver recebido a comunicação da cessação desse vínculo ou da data do recebimento do requerimento protocolado pelo participante solicitando as correspondentes informações, um extrato contendo o estabelecido na legislação aplicável para que ele possa optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), pelo Resgate ou pela Portabilidade, observado o disposto nos subitens a seguir:	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
16.2 - A portabilidade será exercida mediante emissão de Termo de Portabilidade pela FACEPI, que é a responsável pela operação deste Plano, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável, o qual será por ela encaminhado à	16.2 - A portabilidade será exercida mediante emissão de Termo de Portabilidade pela EQTPREV , que é a responsável pela operação deste Plano, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável, o qual será por ela	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do

entidade que opera o plano de benefício que irá receber o recurso portado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o participante protocolar o seu Termo de Opção.	encaminhado à entidade que opera o plano de benefício que irá receber o recurso portado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o participante protocolar o seu Termo de Opção.	Plano e da Patrocinadora
18.6 – Para os participantes em gozo de complementação de aposentadoria: o Salário Real de Contribuição corresponde ao montante da complementação que estiverem recebendo da FACEPI.	18.6 – Para os participantes em gozo de complementação de aposentadoria: o Salário Real de Contribuição corresponde ao montante da complementação que estiverem recebendo da EQTPREV .	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
34.2 – A Complementação de Auxílio-Doença será suspensão, quando for verificado que o participante está capacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames médicos periciais determinados pela FACEPI.	34.2 – A Complementação de Auxílio-Doença será suspensão, quando for verificado que o participante está capacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames médicos periciais determinados pela EQTPREV .	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
38.1 – A habilitação será feita pela apresentação do atestado de óbito do participante e comprovante de custeio, sendo este último dispensado, quando o benefício for pago aos beneficiários.	38.1 – A habilitação será feita pela apresentação do atestado de óbito do participante e comprovante de custeio, sendo este último dispensado, quando o benefício for pago aos beneficiários.	Ajuste redacional
41 - A Cia Energética do Piauí – CEPISA assegurará, a qualquer tempo, à FACEPI, os recursos necessários à prestação dos benefícios relativos ao tempo de serviço, contado em favor dos participantes fundadores, de acordo com o item 40.	41 - A Patrocinadora assegurará, a qualquer tempo, à EQTPREV , os recursos necessários à prestação dos benefícios relativos ao tempo de serviço, contado em favor dos participantes fundadores a ela vinculados , de acordo com o item 40.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora e da Patrocinadora.
47 – A Patrocinadora, Companhia Energética do Piauí – CEPISA, contribuirá para a FACEPI,	47 – A Patrocinadora contribuirá para a EQTPREV , mensalmente, com o valor equivalente à soma das	Mudança em razão da incorporação da

mensalmente, com o valor equivalente à soma das contribuições mensais dos seus empregados, participantes ativos da FACEPI.	contribuições mensais dos seus empregados, participantes ativos da EQTPREV .	FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
49 – As contribuições dos patrocinadores, bem como os valores descontados pelos patrocinadores, referentes às obrigações dos participantes serão recolhidas a estabelecimento bancário designado pela FACEPI, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao vencido.	49 – As contribuições dos patrocinadores, bem como os valores descontados pelos patrocinadores, referentes às obrigações dos participantes serão recolhidas a estabelecimento bancário designado pela EQTPREV , até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao vencido.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
51 – A contribuição do participante, que esteja prestando serviço regular e efetivo aos Patrocinadores, será descontada da respectiva folha de pagamento ou recolhida a estabelecimento bancário designado pela FACEPI.	51 – A contribuição do participante, que esteja prestando serviço regular e efetivo aos Patrocinadores, será descontada da respectiva folha de pagamento ou recolhida a estabelecimento bancário designado pela EQTPREV .	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
53 – As contribuições dos participantes que se desligarem do serviço regular e efetivo dos Patrocinadores e permanecerem filiados ao Plano, bem como as contribuições que não forem descontadas em folha de salário ou nas complementações, serão recolhidas pelos próprios participantes a estabelecimento bancário designado pela FACEPI até o dia 1º (primeiro) de cada mês subsequente ao vencido.	53 – As contribuições dos participantes que se desligarem do serviço regular e efetivo dos Patrocinadores e permanecerem filiados ao Plano, bem como as contribuições que não forem descontadas em folha de salário ou nas complementações, serão recolhidas pelos próprios participantes a estabelecimento bancário designado pela EQTPREV até o dia 1º (primeiro) de cada mês subsequente ao vencido.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
57 – Os Benefícios de aposentadoria deste Plano só serão devidos aos participantes, a contar da data do seu desligamento do quadro de pessoal dos Patrocinadores ou da própria FACEPI e após o deferimento do pedido de complementação.	57 – Os Benefícios de aposentadoria deste Plano só serão devidos aos participantes, a contar da data do seu desligamento do quadro de pessoal dos Patrocinadores ou da própria EQTPREV e após o deferimento do pedido de complementação.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do

		Plano e da Patrocinadora
58 – Para o participante que esteja desligado do quadro de pessoal dos Patrocinadores, a complementação de aposentadoria só será devida após a concessão da aposentadoria pela Previdência Social e mediante deferimento do pedido de complementação encaminhado à FACEPI.	58 – Para o participante que esteja desligado do quadro de pessoal dos Patrocinadores, a complementação de aposentadoria só será devida após a concessão da aposentadoria pela Previdência Social e mediante deferimento do pedido de complementação encaminhado à EQTPREV .	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
63 – Este Plano está, desde 30 de Novembro de 2000, fechado a novas adesões de participantes, passando a ser aplicado aos participantes, então inscritos, o estabelecido no Aditivo nº 01 ao presente Regulamento, que trata do Saldamento deste Plano de Benefícios Previdenciários Nº 002 da FACEPI.	63 – Este Plano está, desde 30 de Novembro de 2000, fechado a novas adesões de participantes, passando a ser aplicado aos participantes, então inscritos, o estabelecido no Aditivo nº 01 ao presente Regulamento, que trata do Saldamento deste Plano de Benefício Definido EQUATORIAL Piauí – Plano EQUATORIAL BD Piauí .	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
64 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da FACEPI e da Patrocinadora Companhia Energética do Piauí, pelo DEST e pela SPC do MPS, conforme estabelece a legislação aplicável.	64 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da EQTPREV e da Patrocinadora e pelo órgão governamental competente , conforme estabelece a legislação aplicável.	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora. Exclusão da remissão ao DEST e SPC.
	64.1 A eficácia da alteração regulamentar realizada por ocasião da incorporação da FACEPI pela EQTPREV se dará quando da efetivação da referida operação de incorporação.	Definição da eficácia da versão regulamentar decorrente da operação de incorporação.
Aditivo nº 01 ao Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Nº 002 da FACEPI	Aditivo nº 01 ao Regulamento Plano de Benefício Definido EQTPREV Piauí	Mudança em razão da incorporação da

		FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora
1) O saldamento do plano previdenciário do qual o presente aditivo passa a fazer parte, observará os seguintes procedimentos:	1) O saldamento do plano previdenciário do qual o presente aditivo faz parte, realizado enquanto o Plano estava sob administração da FACEPI, observou os seguintes procedimentos:	Mudança em razão da incorporação da FACEPI pela EQTPREV, com alteração do nome do Plano e da Patrocinadora